CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA E SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA-PI, entidade sindical com sede na Rua David Caldas 536/N, inscrito no CNPJ sob o nº 06.510.572/0001-05, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Sr. MARCELINO CLAUCIONE DE MOURA PAZ, brasileiro, comerciário, casado, CPF nº 003.847.443-38, firmam o presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para reger as relações de trabalho com o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ (SINDATACADO PI), com sede nesta Capital na Rua Clodoaldo Freitas, nº 1131, Centro/N, inscrito no CNPJ n.º 07.243.280/0001-08, neste ato representado por seu 1º Vice – Presidente no exercício da Presidência, Sr. RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES, comerciante, brasileiro, casado, CPF n.º 039.029.513-20, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de junho de 2024 e findando em 31 de maio de 2025. Assegurando-se a data base da categoria laboral para primeiro de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas na presente Convenção abrangerão as categorias profissionais econômicas convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (meio) piso da





categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para a Categoria Profissional, a partir de 01 de junho de 2024, no valor de R\$ 1.495,87 (um mil quatrocentos noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) e de R\$ 1.510,83 (um mil quinhentos e dez reais, oitenta e três centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025, para os trabalhadores abrangidos por CCT.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que em 01 de junho de 2024, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ganham acima do piso salarial da categoria, serão reajustados em 5.5% (cinco e meio por cento), incidentes sobre o salário de janeiro de 2023, sendo o percentual de 4,0 % (quatro por cento), em junho de 2024 e, 1,5% (um e meio por cento) em janeiro de 2025, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 60% (SESSENTA POR CENTO) da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA SALARIAL

No decorrer da presente convenção aplicar-se-á a política salarial vigente ou outra que por ventura vier sucedê-la.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional de 10% (dez porcento) incidente sobre o seu salário mensal, a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS

Aos empregados que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos das verbas de 13º salário, licenças, férias e verbas rescisórias, serão efetuados observando a média das 03 (três) últimas remunerações (soma da remuneração dos três últimos meses dividido pelo coeficiente três).

2

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco porcento) incidente sobre o piso salarial da categoria, observado a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

*PARÁGRAFO ÚNICO – Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas conforme Cláusula Piso Salarial desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida esta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO BASICA.

A jornada básica de trabalho do comércio de Teresina será de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O funcionamento do Comércio Atacadista localizado em Teresina com portas abertas aos SÁBADOS será até as 14h00min, em forma de escala de revezamento.

PARAGRAFO SEGUNDO — O funcionamento do Comércio Atacadista localizado em Teresina, com portas fechadas pode ser de segunda a sextafeira até as 22h00min, com uma jornada de 6h00min, das 16h00min às 22h00min, para os funcionários que trabalham na área de logística e com atuação no armazenamento de produtos, separação, conferência e carregamento dos veículos, como também, no faturamento, expedição de notas fiscais, romaneios de carga e atividades correlatadas, como também os funcionários que dão assistências e suportes as filiadas do grupo localizadas

MM/3

M

em outros municípios / estados especificamente nos serviços de aprovação de créditos, liberação de faturamento e suporte técnico de informática.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantida o transporte gratuitamente para todos os trabalhadores que terminem a jornada a partir das 21h00min.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica acordado que, caso venha ocorrer redução da jornada legal de trabalho, pelo no Congresso Nacional, ficará assegurada a nova quantidade horas fixadas, em razão da hierarquia da norma e por tratar de condição mais benéfica aos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica autorizado a criação de turma específica para a área logística, como também os funcionários que dão assistências e suportes as filiadas do grupo localizadas em outros municípios / estados especificamente nos serviços de aprovação de créditos, liberação de faturamento e suporte técnico de informática, a partir das 22:00h, obedecendo as seguintes condições:

- I As empresas que tiverem interesse nessa turma específica, deverão comunicar aos sindicatos coniventes, bem como apresentar a relação contendo nome, função e carga horária da equipe, bem como a relação de todos os trabalhadores pertencentes ao quadro funcional da empresa.
- II Fica garantido o fornecimento do transporte casa/trabalho, trabalho/casa para todos os trabalhadores e trabalhadoras que iniciarem a jornada a partir das 22:00h.
- III Caso haja oposição dos trabalhadores em geral da cláusula que trata da Contribuição Assistencial, o empregador custeará de forma indenizatória o pagamento das diferenças. Obedecendo os prazos previstos na cláusula.
- IV Os trabalhadores e trabalhadoras que laborarem na turma a partir das 22:00h terão direito a todos os benefícios legais e, também, os direitos normativos presentes nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

E vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados às importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas às exigências internas da empresa, quando do recebimento dos cheques, que deverão ser repassadas por escrito aos empregados e como ciente dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem o uso obrigatório de uniforme no trabalho, deverão fornecê-lo no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02, (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

MM4

M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMPREGADO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, não poderá exceder das 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determina o inciso VII do art.473, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, como timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas à fixação de editais de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO DE COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas às normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego desde que comprove ao empregador no prazo de até 05 (cinco) dias, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos empregados, nos 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de demissões por justa causa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias ao ano, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de 72 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS READMITIDOS

Durante o período de 0l (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as Reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança. No caso de hora trabalhada será paga como hora extra eventual, reajustada em 60% da hora normal na folha do mês laborada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARNAVAL E SEMANA SANTA

O Comércio Atacadista em geral no período do Carnaval funcionará no sábado com jornada única de 04 (quatro) horas encerrando as **15h00min**, somente reabrindo na Quarta-Feira de Cinzas, a partir das 12h00min (doze horas), com jornada única de 04 horas, com escala de revezamento. Na quinta-feira santa, o comércio funcionará com jornada única de 04 (quatro) horas, encerrando o expediente às 14h00min, reabrindo somente na segunda-feira, sendo considerado repouso semanal remunerado os dias que o comércio permanecer fechado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado o funcionamento na segunda-feira de carnaval e Sábado de Aleluia, somente para as empresas atacadistas de bebidas, derivados de leite e de medicamentos, com jornada de 08 horas, não podendo ultrapassar as 18h00min. As horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VÉSPERA DO DIA DAS MÃES DOS PAIS

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista com portas abertas nos sábados na véspera do Dia das Mães e dos pais, até as 18h00min, com acréscimo de até 04 (quatro) horas na jornada normal mediante pagamento de horas extras, com a incidência de 60% (SESSENTA POR CENTO) calculadas sobre as horas normais.

A 6

M

PARÁGRAFO ÚNICO – O horário de funcionamento do comércio atacadista, com portas abertas, tanto na véspera do Dia das Mães, como no Dia dos Pais não poderá exceder às 18h00min (dezoito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o fechamento de todo o comércio atacadista, em homenagem ao Dia do Comerciário, no dia 28 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO PATRIMONIAL

Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio durante 03 (três) sábados para a realização de balanço patrimonial, podendo prorrogar até as 22h00min horas. As empresas fornecerão lanche e transporte aos empregados no final do trabalho, sendo que o lanche será fornecido até a primeira hora das extras trabalhada, com a incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão, durante 03 (três) sábados por ano, funcionar até as 22h00min, conforme "caput" da cláusula, com pagamento de horas extras, com a incidência de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e fornecimento de lanche e transporte, nos termos acima referidos, mediante comunicação à entidade laboral, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado aos empregados do segmento, vales transporte em número suficiente a assegurar o deslocamento casa/trabalho e vice-versa.

PARÁGRAGO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados do segmento, o valor mensal do vale transporte a ser fornecido em espécie (dinheiro e/ou depósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar como achar mais adequado e assim melhor se protege de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como as empresas fornecerão ticket alimentação para os seus empregados ficam desobrigadas dos dois ou mais vales transporte necessários para deslocamento do trabalho para casa e vice-versa no descanso intrajornada.

M 7 1

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CBO

Fica assegurado que as empresas anotaram na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual fora contratado, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL

Fica estabelecido para todas as empresas sindicalizadas ou não, desde que abrangidas por esta convenção, o pagamento da contribuição Assistencial Patronal no percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o montante da folha de pagamento de setembro de 2024, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) independente da empresa possuir ou não empregados. A ser recolhido até o dia 30 de outubro de 2024, para o SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTDADO DO PIAUÍ, (SINDATACADO PI) CNPJ 07.243.280/0001-08:

 I – Diretamente pelas empresas mediante depósito / transferência identificado para Sindicato Patronal, na Conta Corrente 41211, Agência 4356, Banco 756 - Banco Cooperativo SICOOB S.A.

II – Ou Guias próprias emitidas e impressas pelo Sindicato Patronal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de emissão da Guia de Contribuição pelo Sindicato Patronal (SINDATACADO PI), as empresas deverão informar no site https://fecomercio-pi.portaldocomercio.org.br, o valor da folha de pagamento de setembro de 2024, até o dia 15 de outubro de 2024, para que seja providenciado a emissão da Guia de Recolhimento e em seguida enviado a para as empresas. É necessário também as empresas informar no site acima citado: Razão Social, CNPJ, endereço completo e e-mail para o envio da Guia de Contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento deve ser feito por estabelecimento Unidade / CNPJ, ou seja, CNPJ Matriz e Filiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento da contribuição no prazo acima estipulado, independentemente de ser empresa associada ou não, acarretará a imediata incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), posto que prevalece o negociado nesta CCT, e tem fundamento legal no Art. 513 "e" da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a Contribuição Assistencial Patronal até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor líquido de R\$ 15,00 (quinze reais), observado a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em janeiro do ano 2025 o valor do vale-refeição será de R\$ 16,00 (dezesseis reais)

M/8 8

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vale-refeição ou alimentação ou equivalente fornecido pela empresa não terá natureza remuneratória, nos termos da lei 6.321, de 17.09.1993 (D.O.U 20.09.1993)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não fará jus ao vale-refeição ou alimentação ou equivalente os empregados em férias e/ou licenças, ou que já recebam ajuda para custear despesas de viagem que tenham a mesma finalidade.

PARÁGRAGO QUARTO — Ficam desobrigadas do fornecimento de valerefeição ou alimentação ou equivalente as empresas que possuam restaurantes próprios e que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PATe as NR's que regulam a matéria. Exceto quando o empregado se encontrar a serviços da empresa e impossibilitado de comparecer ao restaurante, oportunidade em que receberá o(s) ticket(s) alimentação.

PARÁGRAGO QUINTO – As empresas que forneçam vale-refeição ou alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecerem os 02 (dois) vale – transporte do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01 (uma) hora diária, respeitando a jornada diária legal.

PARÁGRAGO SEXTO – Fica assegurado aos empregados do segmento o valor mensal do ticket alimentação/vale alimentação ser fornecido em espécie (dinheiro e/ou depósito bancário), para que os empregados tenham a liberdade de utilizar onde e como achar mais adequado e assim melhor se protege de aglomerações nestes tempos de pandemia. Neste caso o empregado deve fazer tal opção por escrito junto ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL

Fica estabelecido PISO SALARIAL mensal, para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS do comercio atacadista em geral, localizados em Teresina, a partir de 01 de junho de 2024, no valor de R\$ 1.495,87 (um mil quatrocentos noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos) e de R\$ 1.510,83 (um mil quinhentos e dez reais , oitenta e três centavos), a partir de 01 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Escala de revezamento para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

No X

PARAGRAFO QUARTO – Para o Posto Diurno Especial, escala de trabalho em portaria de12/36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARAGRAFO QUINTO – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO – Com relação aos vigilantes comerciais noturnos e diurnos, as empresas fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente no valor líquido de R\$ 15,00 (quinze reais), por cada dia trabalhado, a cada empregado, sendo que a partir de janeiro de 2025 o valor será de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenentes instituirão as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prévia prevista no art. 625 da CLT, redação data pela lei n.º 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos Sindicatos dos Empregadores e representantes dos trabalhadores, como objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina/PI, e os integrantes das categorias econômicas ora representadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Teresina e dos Sindicatos ora convenentes serão submetidas previamente a CCP's conforme determina o art. 625- D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CCP's funcionarão na sede do NINTER Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, que, fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's sendo sua sede instalada em local a ser definido posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A demanda será formulada por escrito ou reduzida atermo pela secretaria do NINTER ou por qualquer membro da CCP's que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão da tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades convenentes se comprometem a elaborar o regimento interno da CCP 's no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO

As partes avençam que as empresas que tiverem interesse de abrir seus estabelecimentos em datas e horários que não estejam disciplinados nesta convenção, deverão firmar acordo coletivo de trabalho específico como Sindicato da Categoria Laboral, que deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, se assim desejarem, com escala de trabalho de segunda à sexta-feira. Sendo compensadas na semana às quatro, horas

referentes ao trabalho do sábado. Não podendo ultra passar uma hora de trabalho compensada por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o sábado seja feriado, as horas trabalhadas a título de compensação serão pagas como horas extras, corrigidas em 60% sobre a hora normal, a ser paga na folha do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores e trabalhadoras estudantes no turno da noite ficam desobrigados de cumprirem a jornada expressa no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA TERCEIRAÇÃO NOS SERVIÇOS FINS DAS EMPRESAS CONVENENTES

Excepcionalmente, apenas para a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (de 01/06/2024 a 31/05/2025) em decorrência da recente promulgação de lei 11º.13.428/2017 e indefinição sobre a regulamentação da terceirização, para a contratação de empregados nas atividades fins nas empresas atacadistas deverão ser observadas as disposições convencionadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Fica autorizado excepcionalmente funcionamento do comércio atacadista, nos sábados dos dias 14 e 21 de dezembro de 2024, com jornada de até 08 (oito) horas e encerrando no máximo às 18h00, sendo o dia 21 de dezembro com pagamento de 04 horas extras corrigidas em 60%, e o dia 14 de dezembro, sem pagamento de horas extras, a serem compensadas no período de carnaval de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado excepcionalmente o funcionamento do comércio atacadista nos dias:

I – Dia 12 de outubro de 2024, com jornada única de 06 (seis) horas. As horas extras efetivamente trabalhadas serão pagas, com acréscimo de 100% sobre a hora normal na folha de pagamento de outubro de 2024.

II – Dias 16/08/2024, 19/10/2024, 15/11/2024 e 20/11/2024, com jornada única de 06 (seis) horas. Os estabelecimentos, respeitada a jornada de 06 (seis) horas, podendo ultrapassar ás 18h00 horas. As horas trabalhadas nos feriados mencionados, serão compensados com as folgas a serem concedidas na Semana santa e Carnaval de 2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E CONTIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

I– Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o sindicato laboral disponibilizar a cada mês em seu site a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

1

II – Para que a relação dos associados esteja sempre atualizada, fica na responsabilidade do empregador, comprovar quando da data da demissão ou licença médica dos associados no sindicato laboral;

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

III — Excepcionalmente, apenas na vigência desta CCT (01.06.2024 a 31.05.2025), fica instituída a Contribuição Assistencial, no percentual de 9% (nove por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional a ser descontada 3% (três por cento) na folha de pagamento de julho de 2024, 3% (três por cento) na folha de pagamento do mês de outubro/2024 e, também, 3% (três por cento) na folha de janeiro/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial laboral será paga pelos empregados não associados, ficando os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput com o prazo de 15(quinze) dias uteis contados a partir da data da assinatura desta CCT para manifestação por escrito que deverá ser feita na sede do Sindicato laboral, através de termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10° dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, que emitido pelo sindicato laboral, ou, em depósito / transferência identificado, junto à Caixa Econômica Federal, ag. 0029, operação 003, conta corrente 0004-6, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Teresina.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipulados pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato laboral autoriza, desde já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO – Para os empregados que autorizaram o desconto da contribuição Sindical, ou tiver sido formalizado o desconto por decisão judicial, fica assegurado o direito de serem reembolsados pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO — Fica acordado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizem a intervenção patronal em influenciar na vontade do obreiro, e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de qualquer oposição, será instalada mesa de negociação entre sindicatos patronal e laboral, bem como a representação da empresa envolvida, com o objetivo do cumprimento pleno desta cláusula. Frustrada a conciliação, a matéria deverá ser submetida ao núcleo de mediação do TRT 22ª Região.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados admitidos após 01 janeiro de 2025, não sofrerão o desconto em seus salários da contribuição assistencial.

PARAGRAFO SÉTIMO – O não repasse das contribuições para o sindicato laboral no prazo previsto no PARAGRAFO SEGUNDO implica na incidência de multa prevista na CLAUSULA DA PENALIDADE, em todos os seus termos, sendo considerada parte prejudicada o SINDICATO LABORAL.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E TICKET REFEIÇÃO

As diferenças salariais e ticket refeição deverão ser pagas juntamente com o salário referente a folha de pagamento do mês de agosto 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas do Comercio Atacadista deverão apresentar ao sindicato laboral a comprovação do pagamento das diferenças salariais e dos tickets alimentação, até o dia 30 de julho de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

Fica autorizado o funcionamento do comércio atacadista localizado em Teresina, representados pelo Sindicato do Comercio do Estado do Piauí em dois domingos, dias a serem comunicados até 07 dias anterior, sendo com jornada de 08:00h, não podendo ultrapassar às18:h00min, mediante pagamento de R\$ 53,00 (Cinquenta e Três Reais) por domingo trabalhado. Ficando proibido o trabalho nos estabelecimentos comerciais ataçadista de Teresina, nos demais domingos do período compreendido de 01/06/2024 a 31/05/2025.

CLÁUSULA QUADRAGESSIMA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE LIVRARIAS E PAPELARIAS.

Fica estabelecido que, nos dias, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, do mês de janeiro/2025, a jornada normal dos empregados que trabalham no comércio atacadista do segmento de livrarias e papelarias terá o acréscimo de 01 (uma) hora, não podendo ultrapassar às 19h00min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras trabalhadas durante o período acima especificado serão compensadas com as folgas do carnaval e Semana Santa/2025, previstas na Cláusula Vigésima Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As livrarias e papelarias do comercio atacadista e distribuidor que funcionarem também nos feriados autorizados (16/08/2024, 19/10/2024, 15/11/2024 e 20/11/2024) pagarão as horas trabalhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS ACORDOS

Fica acertado entre as partes que, caso surja interesse por parte de qualquer estabelecimento na abertura em horários diferentes do disciplinado nesta CCT, deverá ser encaminhado proposta ao sindicato laboral, a fim de que se negocie o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Acordos Coletivos de Trabalho deverão ter como signatários os sindicatos laboral, patronal e a empresa requerente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE EM ESPÉCIE

Em função da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina-PI, fica autorizado o pagamento do vale-transporte em espécie, sem a

\$13

respectiva repercussão salarial, para os trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

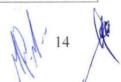
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes instituem, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 30,90 (Trinta Reais e Noventa Centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenentes através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):
	previstos pela 11115 (rigeneta riacionar de Sadde).
2004 A M-250-11	 Urgência
	Diagnóstico
	Prevenção
4 2 2	• Restauração
	Tratamento de canal
	 Odontopediatria
Plano Odontológico*	 Radiologia
	 Cirurgias
	 Tratamento de gengiva
	 Prótese (bloco, coroa e pino)
sampon sua lucia de	Características:
21.	Cobertura Nacional
rea	Sem Perícia
	 Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas:
	 Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
	 Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente¹ – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



	 Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
	Em caso de invalidez parcial , a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.
pytak maden a "a	**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
€aprentition (Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00
Auxílio Funeral**	 Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Verba Rescisória por Morte**	 Ocorrendo a morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do seguro de vida.
	 Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00
gen planet in the second of th	 Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
Assistência Natalidade**	 A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.
श्व प्रशु∑ि हेवा । ं ∞	• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos,
In The Williams of the American Company	será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
E TO TO S	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão do obra do Prastador etá P.S. 100 00 (com ragio)
Assistência Pessoal**	Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves
	Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

· tu





Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

• Encanador por Eventos Emergenciais

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

• Eletricista por Evento Emergencial

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano.

Assistência Faxineira em caso de Internação Médica

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

- ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.

Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)

Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo,
- Perda ou roubo da chave
- Quebra da chave na porta do veículo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

Assistência Automóvel**

16

Auxílio Pane Seca

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

Troca De Pneus

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

Horário de Prestação de Serviço: segunda à sextafeira das 8h às 18h (exceto feriados).

Servico de TeleConsulta - Online

Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.

- Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
- Após o agendamento, o usuário receberá via email, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado:
- É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.
- Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.

Telemedicina***

17

Pal

Programa Conta Digital Saúde***

Rede de Saúde - Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.

Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.

Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/atacadista-teresina para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos beneficios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos beneficios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os beneficios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de beneficio no site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/atacadista-teresina, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

My

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os beneficios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/atacadista-teresina

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site http://www.bemmaisbeneficios.com.br/atacadista-teresina o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer ao empregado na rescisão do contrato de trabalho, a comprovação vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos beneficios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%,

19 **V**

por cada empregado não coberto pelo AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período.

Assim, por estarem justas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina - PI, 09 de julho de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA – PI MARCELINO CLAUCIONE DE MOURA PAZ SECRETÁRIO GERAL

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO PIAUÍ
RAIMUNDO REBOUÇAS MARQUES
1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA